



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

PAUTA COMPLEMENTAR

Item VI. Ordem do dia

Item 1 – Julgamento dos processos constantes na pauta

Item 1.1 – Processos de ordem “C”

PAUTA Nº: 279

PROCESSO: C-269/2010

Interessado: Crea-SP

Assunto: Ato Normativo que “Fixa critérios para credenciamento de Entidades de Classe Municipais, Intermunicipais e Estaduais de Engenharia e Agronomia, visando a constituição do Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP”

CAPUT: REGIMENTO - art. 9º - inciso IV

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: que, segundo o art. 2º da Resolução nº 1.034/2001, do Confea, ato administrativo normativo é de exclusiva competência dos CREAS e é destinado a disciplinar no âmbito de sua circunscrição, disposição prevista em Resoluções ou Decisões Normativas do Confea; considerando que não há resolução ou decisão normativa do Confea que trate do Colégio de Entidades Regionais; considerando a orientação exarada pelo Confea, por meio do Ofício 3418, de 19 de outubro de 2011, no sentido de que os Creas procedessem à alteração de seus regimentos para prever a criação do Colégio de Entidades Regionais como órgão consultivo, por se tratar de estrutura de suporte deste Regional; considerando ainda o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica – PROJUR; considerando que o assunto foi examinado pela Diretoria do Crea-SP e encaminhado ao Plenário para cancelar a Decisão PL/SP nº 90/2017, de 16 de fevereiro de 2017, tendo em vista a orientação exarada pelo Confea, por meio do Ofício 3418/2011, no sentido de que os Creas procedessem a alteração de seus Regimentos para prever a criação do Colégio de Entidades Regionais como fórum consultivo, por se tratar de estrutura de suporte deste Regional, bem como que não há nenhuma resolução ou decisão normativa do Confea que discipline esta questão; considerando a minuta do Ato Administrativo que “Fixa critérios para credenciamento de Entidades de Classe Municipais, Intermunicipais e Estaduais de Engenharia e Agronomia, visando a constituição do Colégio de Entidades Regionais de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

São Paulo – CDER-SP” (anexo I) ; e, considerando a minuta do Regulamento do CDER-SP (anexo II);

VOTO: aprovar a minuta do Ato Administrativo nº 34 que “Fixa critérios para credenciamento de Entidades de Classe Municipais, Intermunicipais e Estaduais de Engenharia e Agronomia, visando a constituição do Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP”, conforme Anexo I; e, aprovar a minuta do Regulamento do CDER-SP, conforme Anexo II.

PAUTA Nº: 280

PROCESSO: C-277/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto: 74ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia (SOEA), de 8 a 11 de Agosto de 2017 na cidade de Belém-PA

CAPUT: REGIMENTO - art. 9º - inciso XVII

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Diretoria

Relator: Carlos Eduardo de Vilhena Paiva

CONSIDERANDOS: que a Diretoria do Crea-SP aprovou, através da Decisão D/SP 033/2017, a composição da delegação do CREA-SP para a 74ª SOEA - Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia, que ocorrerá no período de 08 a 11/08/2017, no município de Belém, no Estado do Pará; considerando que a PL-806/2017 de 28 de abril de 2017, autorizou o custeio da participação de convidados do Sistema CONFEA/CREA e Mútua na 74ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia, na cidade de Belém-PA; considerando a importância da representatividade expressiva da Engenharia paulista; considerando a proposta de composição da Delegação do CREA-SP para participação no referido evento, da seguinte forma: Conselheiros Titulares e Conselheiros suplentes no exercício da titularidade; até 50 (cinquenta) inspetores; até 100 (cem) membros do Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER/SP; até 25 (vinte e cinco) convidados do Presidente; e funcionários para apoio e assessoria, a ser definido pelo Presidente; considerando que, quanto ao custeio/ressarcimento: 1) Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes no exercício da titularidade (mencionados na Decisão PL 0806/2017): Taxa de inscrição do evento e Deslocamento no Estado de São Paulo entre o domicílio até o aeroporto de embarque e desembarque mais próximo da residência; 2) Inspetores, Membros do CDER/SP e Convidados do Presidente: Passagens Aéreas (que serão adquiridas pelo CREA-SP), Diárias, Taxa de inscrição do evento, Deslocamento no Estado de São Paulo entre o domicílio até o aeroporto de embarque e desembarque mais próximo da residência, traslados na cidade de Belém-PA entre aeroporto, hotel e local do evento; e, 3) Funcionários: conforme estabelecido nas Instruções nº 2577 e 2580; considerando que a inscrição deverá ser realizada pelo participante diretamente no site <http://www.soea.org.br/> impreterivelmente até o dia 31/05/2017 e o ressarcimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

será providenciado mediante apresentação do boleto de pagamento acompanhado do respectivo comprovante em via original, aos cuidados da SUPCEV, 10º andar da Sede Faria Lima do CREA-SP,

VOTO: aprovar a composição da Delegação do CREA-SP para participação na 74ª SOEA - Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia, que ocorrerá no período de 08 a 11/08/2017, no município de Belém, no Estado do Pará, da seguinte forma: Conselheiros Titulares e Conselheiros suplentes no exercício da titularidade; até 50 (cinquenta) inspetores; até 100 (cem) membros do Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER/SP; até 25 (vinte e cinco) convidados do Presidente; e funcionários para apoio e assessoria, a ser definido pelo Presidente; considerando que, quanto ao custeio/ressarcimento: 1) Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes no exercício da titularidade (mencionados na Decisão PL 0806/2017): Taxa de inscrição do evento e Deslocamento no Estado de São Paulo entre o domicílio até o aeroporto de embarque e desembarque mais próximo da residência; 2) Inspetores, Membros do CDER/SP e Convidados do Presidente: Passagens Aéreas (que serão adquiridas pelo CREA-SP), Diárias, Taxa de inscrição do evento, Deslocamento no Estado de São Paulo entre o domicílio até o aeroporto de embarque e desembarque mais próximo da residência, traslados na cidade de Belém-PA entre aeroporto, hotel e local do evento; e, 3) Funcionários: conforme estabelecido nas Instruções nº 2577 e 2580; considerando que a inscrição deverá ser realizada pelo participante diretamente no site <http://www.soea.org.br/> impreterivelmente até o dia 31/05/2017 e o ressarcimento será providenciado mediante apresentação do boleto de pagamento acompanhado do respectivo comprovante em via original, aos cuidados da SUPCEV, 10º andar da Sede Faria Lima do CREA-SP.

PAUTA Nº: 281

PROCESSO: C-589/2017

Interessado: CREA-SP

Assunto: Instituição de Comissão Eleitoral Regional

CAPUT: RES 1.021/07 - anexo I - art. 12 - inciso I

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: que, em 08/05/2017, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, por meio de sua Comissão Eleitoral Federal, comunicou este Regional das datas das eleições gerais para o Sistema Confea/Crea e Mútua, bem como, os respectivos Calendários Eleitorais; que, pela mesma mensagem, solicita que seja encaminhado formulário contendo a indicação dos membros titulares e suplentes das referidas CER; considerando o artigo 160 do Regimento do Crea-SP, e o Regulamento Eleitoral para Eleição de Presidentes do Confea e dos Creas, anexo I da Resolução Confea nº 1.021, de 22 de junho de 2007; e, considerando a proposta de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

composição da CER, com os seguintes membros: Titulares: Eng. Agr. José Eduardo Abramides Testa, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hideraldo Rodrigues Gomes, Eng. Civ. Lenita Secco Brandão, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Paulo Roberto Peneluppi, Eng. Ind. Eletr. Auro Doyle Sampaio; Suplentes: 1º) Eng. Civ. Agnaldo Vendrame, 2º) Eng. Civ. Marco Antonio Silva de Faveri, 3º) Eng. Civ. Fernando Pierozzi D'urso, 4º) Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Amaury Hernandez, 5º) Eng. Quim. Zeinar Hilsin Sondahl, e indicado o funcionário Eng. Quim. Carlos Martins Plentz como Assistente,

VOTO: aprovar a instituição da Comissão Eleitoral Regional - exercício 2017, com a seguinte composição: Titulares: Eng. Agr. José Eduardo Abramides Testa, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hideraldo Rodrigues Gomes, Eng. Civ. Lenita Secco Brandão, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Paulo Roberto Peneluppi, Eng. Ind. Eletr. Auro Doyle Sampaio; Suplentes: 1º) Eng. Civ. Agnaldo Vendrame, 2º) Eng. Civ. Marco Antonio Silva de Faveri, 3º) Eng. Civ. Fernando Pierozzi D'urso, 4º) Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Amaury Hernandez, 5º) Eng. Quim. Zeinar Hilsin Sondahl, e o funcionário Eng. Quim. Carlos Martins Plentz como Assistente.

PAUTA Nº: 282

PROCESSO: C-588/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto: Anteprojeto de Resolução nº 002/2017 – Engº Agrimensor e Cartógrafo

CAPUT: RES 1.034/11 - art. 21, inciso II alínea "a"

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CLN

Relator:

CONSIDERANDOS: que compete à Comissão de Legislação e Normas - CLN manifestar-se sobre os projetos de resolução e de decisão normativa encaminhados pelo Confea; considerando que o Confea encaminhou consulta sobre o Anteprojeto de Resolução nº 002/2017, que discrimina as atividades e competências profissionais do “Eng.º Agrimensor e Cartógrafo” e insere o respectivo título na tabela de títulos profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; considerando a Deliberação CPLN/SP nº 02/2017 (em anexo)

VOTO: aprovar a Deliberação CPLN/SP nº 02/2017.

PAUTA Nº: 283

PROCESSO: C-59/1974 V2

Interessado: Faculdades Gammon

Assunto: Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 11

Proposta: 1-Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que as Faculdades Gammon atenderam ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro das Faculdades Gammon, consoante Deliberação CRT/SP nº 077/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 284

PROCESSO: C-495/1983 V2

Interessado: Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira da UNESP

Assunto: Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 11

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira da UNESP atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira da UNESP, consoante Deliberação CRT/SP nº 078/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 285

PROCESSO: C-282/1967 V2

Interessado: Escola Politécnica da USP

Assunto: Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 11

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Escola Politécnica da USP atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Escola Politécnica da USP, consoante Deliberação CRT/SP nº 079/2017, estando apta a ter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 286

PROCESSO: C-143/1968 V4

Interessado: Universidade Braz Cubas

Assunto: Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 11

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade Braz Cubas atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Universidade Braz Cubas, consoante Deliberação CRT/SP nº 080/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 287

PROCESSO: C-205/1983

Interessado: Faculdade de Filosofia,
Letras e Ciências Humanas da USP

Assunto: Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 11

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, consoante Deliberação CRT/SP nº 081/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 288

PROCESSO: C-942/2012

Interessado: Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo da UNICAMP

Assunto: Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 11

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo da UNICAMP atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo da UNICAMP, consoante Deliberação CRT/SP nº 082/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 289

PROCESSO: C-989/2014 V2

Interessado: Faculdade de Americana

Assunto: Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 11

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de Americana atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Americana, consoante Deliberação CRT/SP nº 083/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 290

PROCESSO: C-120/2001 V3

Interessado: Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral – FAEF

Assunto: Revisão de Registro de Instituição de Ensino



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 11

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral – FAEF atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral – FAEF, consoante Deliberação CRT/SP nº 084/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 291

PROCESSO: C-310/1978 V2

Interessado: Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga

Assunto: Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 11

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, consoante Deliberação CRT/SP nº 085/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 292

PROCESSO: C-437/1982 V3

Interessado: Faculdades Integradas Dom Pedro II

Assunto: Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 11

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

143 do Regimento; considerando que as Faculdades Integradas Dom Pedro II atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro das Faculdades Integradas Dom Pedro II, consoante Deliberação CRT/SP nº 086/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 293

PROCESSO: C-275/1977 V2

Interessado: Faculdades Oswaldo Cruz

Assunto: Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 11

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que as Faculdades Oswaldo Cruz atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro das Faculdades Oswaldo Cruz, consoante Deliberação CRT/SP nº 087/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 294

PROCESSO: C-420/2012 V2

Interessado: Centro Universitário Central Paulista - UNICEP

Assunto: Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 11

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro Universitário Central Paulista - UNICEP atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Centro Universitário Central Paulista - UNICEP, consoante Deliberação CRT/SP nº 088/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 295

PROCESSO: C-120/1971 V4

Interessado: Universidade Santa Cecília

Assunto: Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 11

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade Santa Cecília atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Universidade Santa Cecília, consoante Deliberação CRT/SP nº 089/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 296

PROCESSO: C-353/2012 V2

Interessado: Universidade de Franca

Assunto: Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 11

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade de Franca atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Universidade de Franca, consoante Deliberação CRT/SP nº 090/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 297

PROCESSO: C-308/1994 V2

Interessado: Universidade de Ribeirão Preto

Assunto: Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 11

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade de Ribeirão Preto atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Universidade de Ribeirão Preto, consoante Deliberação CRT/SP nº 091/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 298

PROCESSO: C-01/1993 V2

Interessado: Faculdade Doutor Francisco Maeda

Assunto: Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 11

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade Doutor Francisco Maeda atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Faculdade Doutor Francisco Maeda, consoante Deliberação CRT/SP nº 092/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 299

PROCESSO: C-289/2006 V3

Interessado: Centro Universitário UNISEB

Assunto: Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 11

Proposta: 2-Não Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que após o primeiro ofício de solicitação de documentos para a revisão de registro, foi encaminhado novo ofício reiterando a solicitação, informando inclusive que o não atendimento acarretaria na suspensão de registro e que contatos telefônicos também não obtiveram sucesso; considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

a instituição de ensino não apresentou nenhum dos documentos necessários para a revisão de registro e, portanto, não foram cumpridos os requisitos constantes no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15; considerando o Art. 27 da Resolução nº 1.070/15 que dispõe que a instituição de ensino que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea;

VOTO: 1) não considerar regular o registro do Centro Universitário UNISEB, consoante Deliberação CRT/SP nº 093/2017, não estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018; e, 2) aprovar a suspensão de registro para fins de representação do Centro Universitário UNISEB, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.070/15 do Confea.

PAUTA Nº: 300

PROCESSO: C-265/1999 V2

Interessado: Universidade Brasil

Assunto: Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 11

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que houve alteração da razão social da instituição de ensino, passando de Universidade Camilo Castelo Branco, constante do registro aprovado pelo Crea-SP e homologado pelo Confea através da Decisão PL-0315/2002, para Universidade Brasil; considerando que a alteração da razão social da instituição de ensino não altera os quesitos e as exigências para a manutenção da sua representatividade no Plenário do Crea-SP, pois conforme o disposto no parágrafo único do artigo 11 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, a única exigência, caso seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora, é que as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional; considerando que foram cumpridos os requisitos constantes no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Universidade Brasil, consoante Deliberação CRT/SP nº 142/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 301

PROCESSO: C-4/1998 V5

Interessado: Associação dos Arquitetos,
Engenheiros e Técnicos de Cotia

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia, consoante Deliberação CRT/SP nº 094/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 302

PROCESSO: C-11/1978 V5

Interessado: Associação Paulista de
Engenheiros Florestais

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Paulista de Engenheiros Florestais atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Paulista de Engenheiros Florestais, consoante Deliberação CRT/SP nº 095/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 303

PROCESSO: C-44/1997 V3

Interessado: Associação dos
Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
Andradina e Região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região, consoante Deliberação CRT/SP nº 096/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 304

PROCESSO: C-55/1970 V5

Interessado: Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo, consoante Deliberação CRT/SP nº 097/2017, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 305

PROCESSO: C-92/1997 V3

Interessado: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste, consoante Deliberação CRT/SP nº 098/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 306

PROCESSO: C-105/1980 V5

Interessado: Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos, consoante Deliberação CRT/SP nº 099/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 307

PROCESSO: C-173/1983 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis, consoante Deliberação CRT/SP nº 100/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 308

PROCESSO: C-269/1989 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Olímpia

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Olímpia atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Olímpia, consoante Deliberação CRT/SP nº 101/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 309

PROCESSO: C-394/2008 V6

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região, consoante Deliberação CRT/SP nº 102/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 310

PROCESSO: C-402/2005 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul, consoante Deliberação CRT/SP nº 103/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 311

PROCESSO: C-537/1983 V4

Interessado: Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos, consoante Deliberação CRT/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

104/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 312

PROCESSO: C-556/1984 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina, consoante Deliberação CRT/SP nº 105/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 313

PROCESSO: C-562/1984 V5

Interessado: Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 2-Não Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que como comprovantes de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea durante o último ano apresentou 4 atas de reunião de associados com assuntos não voltadas para a valorização e o exercício profissional ou inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, além de não apresentar lista de presença destas atas; considerando desta forma que não foram cumpridos os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

requisitos constantes no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 quanto à revisão do registro; considerando o Art. 27 da Resolução nº 1.070/15 que dispõe que a entidade de classe que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea; e, considerando que a interessada possui representação em andamento até 2017, e considerando que o Art. 28 da mesma Resolução dispõe que o representante da instituição de ensino cujo registro tenha sido suspenso não terá seu respectivo mandato em curso prejudicado,

VOTO: 1) não considerar regular o registro da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém, consoante Deliberação CRT/SP nº 106/2017, não estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018; e, 2) aprovar a suspensão de registro para fins de representação da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém, sem prejuízo de sua representação em curso, nos termos do art. 27 e 28 da Resolução nº 1.070/15 do Confea.

PAUTA Nº: 314

PROCESSO: C-572/1984 V3 **Interessado:** Associação Regional de Engenheiros de Tatuí

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Regional de Engenheiros de Tatuí atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Regional de Engenheiros de Tatuí, consoante Deliberação CRT/SP nº 107/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 315

PROCESSO: C-554/1984 V3 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região, consoante Deliberação CRT/SP nº 108/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 316

PROCESSO: C-344/1982 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava, consoante Deliberação CRT/SP nº 109/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 317

PROCESSO: C-346/1982 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras, consoante Deliberação CRT/SP nº 110/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 318

PROCESSO: C-560/1984 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis, consoante Deliberação CRT/SP nº 111/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 319

PROCESSO: C-567/1984 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mogi das Cruzes

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mogi das Cruzes atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Engenheiros e Arquitetos de Mogi das Cruzes, consoante Deliberação CRT/SP nº 112/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 320

PROCESSO: C-575/1984 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga, consoante Deliberação CRT/SP nº 113/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 321

PROCESSO: C-1492/1984 V4

Interessado: Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva, consoante Deliberação CRT/SP nº 114/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 322

PROCESSO: C-22/1992 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros da Região de Jales

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros da Região de Jales atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros da Região de Jales, consoante Deliberação CRT/SP nº 115/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 323

PROCESSO: C-672/1992 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba, consoante Deliberação CRT/SP nº 116/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 324

PROCESSO: C-25/1993 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos da Estância
Turística de Pereira Barreto e Região

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região, consoante Deliberação CRT/SP nº 117/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 325

PROCESSO: C-160/2006 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros e
Arquitetos de Peruíbe

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 2-Não Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a entidade de classe declarou que as ações voltadas para a valorização profissional no ano de 2016 foram comprometidas por consequência de ação judicial para anulação da candidatura da eleição para presidência da associação e, portanto, não foram cumpridos os requisitos constantes no artigo 21, inciso III, da Resolução nº 1.070/15; considerando o Art. 27 da Resolução nº 1.070/15 que dispõe que a entidade de classe que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea; considerando que a interessada possui representação em andamento até 2017, e considerando que o Art. 28 da mesma Resolução dispõe que o representante da entidade de classe cujo registro tenha sido suspenso não terá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

seu respectivo mandato em curso prejudicado,

VOTO: 1) não considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe, consoante Deliberação CRT/SP nº 118/2017, não estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018; e, 2) aprovar a suspensão de registro para fins de representação da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe, sem prejuízo de sua representação em curso, nos termos do art. 27 e 28 da Resolução nº 1.070/15 do Confea.

PAUTA Nº: 326

PROCESSO: C-164/1950 V5

Interessado: Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto, consoante Deliberação CRT/SP nº 119/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 327

PROCESSO: C-454/1984 V3

Interessado: Associação Brasileira de Engenheiros Civis – ABENC – Depto SP

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Brasileira de Engenheiros Civis – ABENC – Depto SP atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Brasileira de Engenheiros Civis – ABENC – Depto SP, consoante Deliberação CRT/SP nº 120/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 328

PROCESSO: C-271/1985 V5

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui, consoante Deliberação CRT/SP nº 121/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 329

PROCESSO: C-235/1972 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente, consoante Deliberação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CRT/SP nº 122/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 330

PROCESSO: C-56/1977 V5

Interessado: Associação de Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba, consoante Deliberação CRT/SP nº 123/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 331

PROCESSO: C-257/1967 V5

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo - SEAM

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo - SEAM atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo - SEAM, consoante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Deliberação CRT/SP nº 124/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 332

PROCESSO: C-461/1984 V4

Interessado: Associação Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, consoante Deliberação CRT/SP nº 125/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 333

PROCESSO: C-119/1995 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Joaquim da Barra

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 2-Não Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que como comprovantes de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea durante o último ano apresentou 3 atas de reunião de diretoria com assuntos não voltadas para a valorização e o exercício profissional ou inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; considerando desta forma que não foram cumpridos os requisitos constantes no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

quanto à revisão do registro; considerando o art. 27 da Resolução nº 1.070/15 que dispõe que a entidade de classe que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea; considerando que a interessada possui representação em andamento até 2018, e considerando que o Art. 28 da mesma Resolução dispõe que o representante da entidade de classe cujo registro tenha sido suspenso não terá seu respectivo mandato em curso prejudicado,

VOTO: 1) não considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Joaquim da Barra, consoante Deliberação CRT/SP nº 126/2017, não estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018; e, 2) aprovar a suspensão de registro para fins de representação da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Joaquim da Barra, sem prejuízo de sua representação em curso, nos termos do art. 27 e 28 da Resolução nº 1.070/15 do Confea.

PAUTA Nº: 334

PROCESSO: C-126/1971 V5

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC, consoante Deliberação CRT/SP nº 127/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 335

PROCESSO: C-89/2005 V4

Interessado: Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim, consoante Deliberação CRT/SP nº 128/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 336

PROCESSO: C-252/1967 V6

Interessado: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas, consoante Deliberação CRT/SP nº 129/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 337

PROCESSO: C-45/1997 V4

Interessado: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão, consoante Deliberação CRT/SP nº 130/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 338

PROCESSO: C-80/1960 V5 e V6

Interessado: Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos a Jundiáí

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos a Jundiáí atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos a Jundiáí, consoante Deliberação CRT/SP nº 131/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 339

PROCESSO: C-84/1971 V7

Interessado: Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores do Estado de São Paulo

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores do Estado de São Paulo atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores do Estado de São Paulo, consoante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Deliberação CRT/SP nº 132/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 340

PROCESSO: C-104/1971 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros de Jundiaí

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros de Jundiaí atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros de Jundiaí, consoante Deliberação CRT/SP nº 133/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 341

PROCESSO: C-183/1977 V5

Interessado: Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga, consoante Deliberação CRT/SP nº 134/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 342

PROCESSO: C-268/1972 V3

Interessado: Associação de Engenharia de Botucatu

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenharia de Botucatu atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenharia de Botucatu, consoante Deliberação CRT/SP nº 135/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 343

PROCESSO: C-399/1984 V4

Interessado: Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho, consoante Deliberação CRT/SP nº 136/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 344

PROCESSO: C-505/1991 V4

Interessado: Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho, consoante Deliberação CRT/SP nº 137/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 345

PROCESSO: C-640/2010 V5

Interessado: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapecerica da Serra

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapecerica da Serra atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapecerica da Serra, consoante Deliberação CRT/SP nº 138/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 346

PROCESSO: C-671/1980 V6

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté, consoante Deliberação CRT/SP nº 139/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 347

PROCESSO: C-1028/2011 V3

Interessado: Associação Profissional dos Geógrafos no Estado de São Paulo – APROGEO-SP

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Profissional dos Geógrafos no Estado de São Paulo – APROGEO-SP atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Profissional dos Geógrafos no Estado de São Paulo – APROGEO-SP, consoante Deliberação CRT/SP nº 140/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 348

PROCESSO: C-1035/2011 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô, consoante Deliberação CRT/SP nº 141/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 349

PROCESSO: C-600/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto: Estudo – Estudo de Viabilidade para Terceirização de Computadores do Crea-SP

CAPUT: LF 8.666/93

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: a solicitação do Departamento de Informática, sobre a viabilidade da terceirização de computadores do Conselho, tendo em vista a situação presente do parque computacional deste Conselho no que tange ao atendimento das necessidades dos Usuários; os estudos elaborados pelo Departamento de Informática apresentando planilha comparativa entre as despesas com aquisição de computadores, constatando a economia substancial na opção terceirização; que a velocidade constante das atualizações dos softwares e dos hardwares, assim como dos prazos de garantias de peças e serviços; a necessidade de incorporar as tecnologias mais recentes e que auxiliam no melhor atendimento das demandas tanto internas como externas, favorecendo todos os públicos interessados; que a terceirização de locação dos equipamentos a administração auxiliaram no melhor atendimento das demandas tanto internas como externas, favorecendo todos os públicos interessados; e a contratação de empresa para locação dos equipamentos de informática para o Crea-SP, com a quantidade prevista de 870 (oitocentos e setenta) computadores e 100 (cem) notebook, com valor estimado de R\$ 6.320.350,95 (seis milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), referencia maio/2017.

VOTO: aprovar a abertura de processo licitatório, visando à terceirização de Computadores do Crea-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 350

PROCESSO: C-237/2016 T3

Interessado: Crea-SP

Assunto: Reformulação do Orçamento Programa Financeiro para o exercício de 2017

CAPUT: REGIMENTO - art. 9º - inciso XXV

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que na Sessão Plenária nº 2.021, de 09 de março de 2017, em sua Decisão PL/SP nº 165/2017, o Plenário do Crea-SP aprovou a 1ª Reformulação do Orçamento Programa e Financeiro para o exercício de 2017, onde foi consignado na rubrica reservas de contingências o valor de R\$ 15.073.300,00 (quinze milhões, setenta e três mil e trezentos reais); considerando a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2011, art. 8º e o art. 91 do Decreto-Lei 200, que versa sobre a utilização da Reserva de Contingência como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais; considerando o informado pela Superintendência de Gestão de Recursos, quanto da necessidade de compatibilizar as despesas, a fim de atender as demandas operacionais e estratégicas do Conselho, conforme Anexo,

VOTO: aprovar, nos termos do inciso XXV do artigo 9º do Regimento, a 2ª Reformulação do Orçamento Programa Financeiro para o exercício de 2017, “ad referendum” da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme ANEXO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXOS

Nº ORDEM 279

PROCESSO: C-269/2010

ANEXO I

ATO ADMINISTRATIVO Nº 34, DE 11 DE MAIO DE 2017

Fixa critérios para credenciamento de Entidades de Classe Municipais, Intermunicipais e Estaduais de Engenharia e Agronomia, visando a constituição do Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do artigo 90 do Regimento, e;

Considerando que a alínea "j" do artigo 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estabelece que "São atribuições dos Conselhos Regionais agir, com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades de engenharia e agronomia nos assuntos relacionados com a presente lei".

Considerando que as entidades representativas de profissionais e instituições de ensino, de âmbitos municipal, intermunicipal e estadual, poderão desempenhar papel relevante na divulgação da legislação profissional, conscientização acerca da importância do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, na fiscalização do cumprimento da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e mais, no aprimoramento do desempenho técnico e cultural dos profissionais formados nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREAs.

Considerando que no 2º Congresso Estadual das Entidades de Classe, realizado em 16 a 18 de abril de 2010, no Município de Águas de Lindóia (SP), aprovou-se, por unanimidade, a proposta de criação do Colégio de Entidades Paulistas – CDEP.

Considerando a recomendação proveniente do Colégio de Presidentes do Sistema CONFEA/CREAs e Mútua relativa à criação dos CREAs e de Colégio de Entidades Regionais – CDER, quando, então, deverá ser usada a sigla da unidade correspondente da Federação.

Considerando o disposto no artigo 122 também do Regimento, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

cuida da estrutura de suporte deste Conselho de Fiscalização Profissional, estrutura essa abrangida pelos incisos: I – Comissão Permanente; II – Comissão Especial; III – Grupo de Trabalho; IV – Órgãos Consultivos.

Considerando o preceito do artigo 190 ainda do Regimento, atribuindo aos órgãos consultivos “regulamento próprio proposto pelo presidente e aprovado pelo Plenário, onde constem informações sobre as suas finalidades, composição, competência, coordenação e funcionamento de suas reuniões”.

Considerando que as entidades representativas de profissionais e de instituições de ensino, antes mencionadas, em âmbito municipal, intermunicipal e estadual, poderão desempenhar função relevante na ampliação da abrangência, modernização e recomendação de novas ações de fiscalização profissional, disciplinadas pela mencionada Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Considerando a norma do artigo 49 da Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, instituindo que “Cabe exclusivamente ao CREA baixar ato administrativo em sua circunscrição para disciplinar disposição prevista em resoluções ou decisões normativas do CONFEA”.

Considerando o já disciplinado na Resolução nº 1.075, de 14 de junho de 2016, que “Dispõe sobre a realização de parcerias com entidades de classe”.

Considerando o conteúdo da Decisão Normativa nº 91, de 27 de abril de 2012, a qual regulamenta a aplicação das Resoluções nº 1.018, de 8 de agosto de 2006, e nº 1.019, da mesma data, ambas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, expondo a necessidade de se definir os grupos e/ou categorias, as modalidades e os campos de atuação profissionais em que as instituições de ensino e as entidades de classe poderão fazer-se representar.

Considerando, finalmente, a importância de se definir a função e os critérios para o credenciamento das entidades de classe da Engenharia e Agronomia no Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP.

RESOLVE:

Art 1º Fixar os critérios para o credenciamento das entidades municipais, intermunicipais e estaduais no CREA-SP, visando à sua organização como fórum dotado de caráter consultivo.

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E ESTADUAIS

Art 2º Para efeito deste Ato considera-se Entidade Municipal, Intermunicipal e Estadual a Associação Civil ou Entidade Sindical, neste ato denominada Entidade de Classe representativa dos profissionais que exerçam atividades nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREAs.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

§ 1º Quanto à forma de composição, a entidade em questão será organizada:

I – por área de formação, que poderá ser numa única profissão ou multiprofissional;

II – por campo de atuação, o qual poderá ser voltado tanto para o ensino como para a atividade profissional.

§ 2º Quanto à forma de associação, a Entidade de classe deverá ser considerada:

I – federativa, quando constituída por entidades de profissionais de âmbito estadual;

II – associativa, quando o seu quadro for integrado por pessoas físicas ou naturais;

III – educativa, quando congregar profissionais de ensino ou instituições também de ensino em áreas de formação profissional que estiverem abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREAs.

§ 3º É considerada de única profissão a Entidade de classe que congregar em seu quadro de sócios efetivos os profissionais de mesma modalidade profissional.

§ 4º É considerada multiprofissional a Entidade de classe que congregar em seu quadro de sócios efetivos os profissionais de diferentes modalidades profissionais.

Art 3º Para obter o seu credenciamento, as Entidades de classe deverão encaminhar ao CREA-SP requerimento instruído com os comprovantes da sua pretensão.

Parágrafo único - O credenciamento das entidades somente será efetivado depois da aprovação do pedido pelo Plenário do CREA-SP.

Art 4º O requerimento para o credenciamento das Entidades de classe poderá ser original, ou cópia autenticada, se necessária, a teor do artigo 225 do Código Civil, e instruído com os documentos seguintes:

I – ato constitutivo da associação interessada, inscrita no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II – estatuto da entidade e suas alterações, também inscrito no Cartório supramencionado;

III – ata de eleição da diretoria atual, também registrada nas formas acima;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

IV – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica na Receita Federal;

V – comprovantes de funcionamento efetivo da entidade e da prática de atividades correlatas com o seu estatuto, tais como:

a) atas de reuniões e assembleias, contendo anotações de atividades relativas aos fins da entidade, assinadas pelos seus administradores ou associados;

b) demonstrativos da execução de atividades voltadas à valorização profissional, como a promoção de eventos de cunho técnico-cultural ou intercâmbio com outros Órgãos e/ou Entidades similares;

c) informativos, boletins ou revistas, publicadas pela Entidade, além de outras peças com o mesmo caráter, que comprovem também as atividades desenvolvidas pela mesma.

§ 1º As Entidades de Classe que apresentem a Declaração de Utilidade para o Sistema CONFEA/CREAs, VÁLIDA, nos termos da Resolução 1070, de 15 de dezembro de 2015, ficam dispensadas da apresentação dos documentos constantes deste artigo;

§ 2º Os documentos referidos poderão ser apresentados nos originais ou em cópias reprográficas autenticadas.

Art 5º Além das exigências elencadas no art. 4º, a Entidade Estadual Federativa deverá comprovar a filiação em, pelo menos, uma entidade sediada num dos Departamentos Regionais do CREA-SP.

Art 6º Afora as exigências relacionadas no art. 4º, a Entidade Municipal, Intermunicipal e Estadual associativa deverá comprovar que seus membros com direito a votar e ser votados são, exclusivamente, profissionais aptos pelo Sistema CONFEA/CREAs, bem como possuir sede no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Para comprovar a situação prevista no "caput", a entidade deverá apresentar:

I – relação dos associados, especificando nome, título profissional e número de inscrição no CREA-SP.

II – declaração contendo os nomes de, no mínimo, trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, em situação regular no Sistema CONFEA/CREAs.

Art. 7º Afora as exigências elencadas no art. 4º, as entidades de classe de natureza multiprofissional que ainda congregam profissionais da Arquitetura, deverão apresentar declaração esclarecendo que somente terão direito a voto em matéria relacionada ao Sistema CONFEA/CREAs os profissionais abrangidos pelo referido Sistema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Art. 8º Além dos requisitos relacionados no art. 4º, a Entidade Intermunicipal e Estadual de Ensino deverá comprovar a filiação de Instituições registradas no CREA-SP em, pelo menos, 5 (cinco) Departamentos Regionais do CREA-SP, apresentando os seguintes documentos:

I – relações das Instituições de ensino filiadas, acompanhadas de cópias dos respectivos documentos oficiais de criação ou de credenciamento dessas instituições;

II – cópias das decisões plenárias do CONFEA que homologaram os registros das referidas Instituições no CREA-SP.

Capítulo II Das Disposições Gerais

Art 9º O CREA-SP efetuará, a cada três anos, a revisão do credenciamento das Entidades inscritas.

§ 1º Para fins de revisão de credenciamento, a entidade deve apresentar cópia dos documentos relativos:

I – à última alteração do seu estatuto, inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

II – à ata da posse da diretoria atual, inscrita no mesmo Cartório de Registro;

III – ao comprovante de efetivo funcionamento, nos últimos três anos, conforme o previsto no inciso V do artigo 4º deste Ato Administrativo.

§ 2º O CREA-SP poderá exigir outros documentos não previstos aqui, adotando critério discricionário sobre a necessidade de tal exigência.

§ 3º Em caso de Entidade que não mais atenda as exigências estabelecidas neste Ato Administrativo, o seu credenciamento será cancelado de ofício.

§ 4º A Entidade cujo credenciamento for cancelado perderá, automaticamente, a sua representação no Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP.

CAPÍTULO III DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art 10 Fica estabelecido o prazo de três anos, a contar da publicação deste Ato Administrativo, para que o CREA-SP promova a revisão do credenciamento das Entidades, visando constatar sua adequação aos novos critérios de credenciamento aqui estipulados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 11 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do CREA-SP-
SP.

Art 12 Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua
publicação.

São Paulo, 11 de maio de 2017.

Eng. Vinicius Marchese Marinelli
Presidente do CREA-SP

ANEXO II

**COLÉGIO DE ENTIDADES REGIONAIS DE SÃO PAULO
CDER-SP**

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP, constituído pelas Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais representativas das profissões jurisdicionadas pelo Sistema CONFEA/CREAs e credenciadas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, é um fórum consultivo do CREA-SP.

Art. 2º O CDER-SP se instala quando convocado pelo CREA-SP para:

- I – discutir sobre assuntos de interesses das profissões jurisdicionadas;
- II – propor projeto de normativos de interesse geral das profissões; e
- III – discutir e propor políticas de formação, especialização e atualização de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

conhecimentos.

Art. 3º O CDER-SP adotará como ações:

I – estabelecer fluxo de informações entre entidades e o CREA-SP;

II – envidar esforços para contribuir com o CREA-SP no aprimoramento e melhoria da legislação que o rege, tendo como princípio primordial a defesa dos interesses da sociedade;

III – zelar pela ética profissional e pelo aperfeiçoamento do conteúdo e aplicação do Código de Ética Profissional;

IV – contribuir com o planejamento estratégico do Sistema CONFEA/CREAs;

V – elaborar diagnóstico das Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais que compõem o CDER-SP, identificando suas potencialidades, nas áreas de interesse e de atuação, fornecendo-o ao CREA-SP;

VI – estimular o fortalecimento das entidades de classe;

VII – elaborar o plano anual de trabalho e o planejamento estratégico do CDER-SP;

VIII – participar na organização do Congresso Estadual de Profissionais e do Congresso Regional de Profissionais;

IX – estimular as Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais à:

a) apoiar a fiscalização do exercício profissional, promovendo campanhas de registro e fiscalização de atividades profissionais por pessoas físicas e jurídicas;

b) definir temas para debate de teses e propostas sobre as grandes questões nacionais e estaduais de interesse da categoria e da sociedade;

c) promover campanha permanente para divulgação e aplicação do Código de Ética Profissional;

d) articular com o poder legislativo para aprovação de legislação federal, estadual e municipal que trate de interesse da sociedade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

e) promover, através de projetos de parceria, programas de educação contínua, congressos, seminários, cursos de atualização; e

f) desenvolver tabelas de honorários profissionais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º O CDER-SP é constituído pelas Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais credenciadas junto ao CREA-SP.

Art. 5º Consideram-se Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais, a Sociedade Civil ou Entidade Sindical, neste ato denominada Entidade de Classe, representativa dos profissionais que exerçam atividades nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREAs.

Art. 6º A representação das Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais no CDER-SP far-se-á por seus Presidentes.

§ 1º Em caso de impedimento do Presidente de entidade de classe em participar em reuniões, a representação das Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais no CDER-SP far-se-á por seu substituto legal, na forma do estatuto da entidade de classe.

§ 2º Os representantes de Entidades de Classe no CDER-SP deverão ser profissionais registrados e em dia com suas obrigações junto ao Sistema CONFEA/CREAs.

Art. 7º Para fins de representação junto ao CDER-SP a Entidade Municipal, Intermunicipal e Estadual deve credenciar-se junto CREA-SP, de acordo com as exigências fixadas em Ato Administrativo específico.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A coordenação do CDER-SP é exercida pelo Comitê Gestor do CDEP-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

SP, composto pelo Coordenador, pelo Coordenador Adjunto e pelos Coordenadores dos Comitês Temáticos, eleitos pelos representantes membros do CDER-SP.

§ 1º O Coordenador exerce as funções de representação e de caráter executivo.

§ 2º O Coordenador Adjunto tem a função de Secretário e substitui o Coordenador em suas faltas ou impedimentos.

§ 3º Na ausência do Coordenador e do Coordenador Adjunto, os trabalhos serão conduzidos pelo Coordenador de Comitê Temático mais idoso.

Art. 9º O CDER-SP é estruturado em Comitês Temáticos com objetivo de:

- I – atender às demandas do CREA-SP;
- II – elevar o nível da efetividade dos debates; e
- III – possibilitar a participação das entidades que compõem o CDER-SP.

Art. 10 Os Comitês Temáticos do CDER-SP são os seguintes:

- I – Comitê de Desenvolvimento Paulista, que articula o programa de desenvolvimento para o estado de São Paulo;
- II – Comitê de Legislação Profissional, que propõe permanentemente o aperfeiçoamento da legislação profissional, do Salário Mínimo Profissional, das atribuições profissionais e dos assuntos afins e sua aplicação e implantação;
- III – Comitê de Organização e Estruturação, que trata do funcionamento do CDER-SP e do Regulamento do CDER-SP, dos serviços para as entidades, da gestão de informação, do Congresso Regional de Profissionais e do Congresso Estadual de Profissionais, entre outras;
- IV – Comitê de Educação, Ética e Exercício Profissional, que trata da atuação permanente junto às entidades para a efetiva divulgação e aplicação do Código de Ética, da legislação profissional, entre outras; e
- V – Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação, que trata do desenvolvimento técnico e científico, visando à elaboração e aplicação de propostas na área de políticas públicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Art. 11 O funcionamento dos Comitês Temáticos deverá utilizar, preferencialmente, mecanismos de comunicação eletrônica ou digital.

CAPITULO IV

DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 12 A primeira reunião ordinária será instalada pelo Presidente do CREA-SP que fará, excepcionalmente, a nomeação dos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, para o primeiro ano de mandato.

Art. 13 O processo eleitoral para escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto dar-se-á anualmente na primeira convocação pelo CREA-SP, mediante inscrição de chapa junto à mesa diretora do CDER-SP.

Parágrafo único. Para participar do processo eleitoral do CDER-SP o credenciamento da Entidade Municipal, Intermunicipal e Estadual não deverá apresentar pendências junto ao CREA-SP.

Art. 14 O processo eleitoral ocorrerá no início da primeira reunião do CDER-SP, após a abertura dos trabalhos e apresentação do relatório de atividades do exercício anterior pelo Coordenador cujo mandato se encerra.

Art. 15 O quórum para eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto será, em primeira convocação, de dois terços da composição do CDER-SP, e, em segunda convocação, trinta minutos após, ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do CDER-SP.

Parágrafo único. Em caso de empate, proceder-se-á nova eleição.

Art. 16 São Elegíveis para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, os integrantes do CDER-SP observada à vigência dos respectivos mandatos nas Entidades de origem.

Art. 17 Os Coordenadores dos Comitês Temáticos do CDER-SP serão eleitos pelos integrantes de cada comitê.

Parágrafo único. Os Comitês serão constituídos na primeira reunião do CDER-SP, após a eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 18 O mandato do Coordenador, Coordenador Adjunto e dos Coordenadores dos Comitês iniciar-se-á a partir da sua eleição e se encerrará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

quando de nova eleição anual, permitida uma única reeleição em quaisquer dos cargos.

Parágrafo único. O exercício sucessivo de mandatos para funções elencadas no *caput* devem obedecer aos critérios definidos em Ato Administrativo específico.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 19 As reuniões do CDER-SP ocorrem de acordo com o calendário anual de reuniões do CREA-SP, limitadas a 6 (seis) reuniões ordinárias.

§ 1º A primeira reunião ordinária do CDER-SP ocorrerá, preferencialmente, na Sede do CREA-SP Angélica.

§ 2º As pautas das reuniões do CDER-SP deverão ser remetidas, para conhecimento, à comissão permanente do CREA-SP responsável pelos assuntos institucionais, que a juízo e conveniência poderá determinar o acréscimo de itens segundo as necessidades institucionais do CREA-SP.

§ 3º A ocorrência de reuniões extraordinárias será objeto de análise e deliberação da comissão permanente do CREA-SP responsável pelos assuntos institucionais e subsequente decisão do Plenário, mediante proposta devidamente justificada e acompanhada da respectiva sugestão de pauta.

§ 4º O funcionamento dos Comitês Temáticos em data diferente das reuniões do CDER-SP ocorrerá sem ônus para o CREA-SP.

Art. 20 O CDER-SP, para desempenho de suas funções, contará com a assistência de um funcionário com formação de nível superior da estrutura auxiliar designado pelo Presidente do CREA-SP.

Art. 21 Na primeira reunião ordinária, o CDER-SP deve apresentar o respectivo plano de trabalho, por meio de proposta.

Art. 22 O quórum para instalação e funcionamento das reuniões é correspondente ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do CDER-SP.

Art. 23 O quórum é de dois terços da composição do CDER-SP para decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

das questões relativas a impedimento do Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 24 As decisões do CDER serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. Em caso de empate o Coordenador proferirá voto de qualidade.

Art. 25 O presidente do CREA-SP e os membros da Comissão do CREA-SP responsável pela articulação institucional do CREA-SP poderão participar das reuniões de CDER-SP.

Art. 26 O CDER-SP poderá, por meio de proposta encaminhada à Comissão do CREA-SP responsável pela articulação institucional do CREA-SP, solicitar o convite de terceiros para a participação em suas reuniões.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 27 Compete ao Coordenador do CDER-SP:

I – representar o CDER-SP e coordenar a solução das demandas do CREA-SP no seio das Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais;

II – organizar, dirigir e coordenar as reuniões do CDER-SP;

III – apresentar ao CREA-SP e às Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais integrantes de CDER-SP relatórios contendo propostas emanadas das reuniões do CDER-SP, para as providências cabíveis;

IV – articular junto ao CREA-SP no sentido de:

a) viabilizar os recursos e as condições necessárias à realização das reuniões do CDER-SP;

b) viabilizar espaço físico e infraestruturas necessárias ao funcionamento do CDER-SP; e

V – definir previamente os relatores dos assuntos pautados para as reuniões do CDER-SP, discriminando-os na pauta das reuniões, a fim de otimizar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

análise dos trabalhos no decorrer das reuniões.

Art. 28 O Colégio de Entidades Regionais de São Paulo manifesta-se sobre assuntos de sua competência, mediante propostas dirigidas ao CREA-SP.

Art. 29 Para efeito deste Regulamento considera-se proposta o instrumento administrativo, necessariamente fundamentado, que propõe a realização de estudos e medidas capazes de gerar a edição de normas e tomada de providências técnico-administrativas.

§ 1º As propostas devem contemplar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I – situação existente;

II – proposição;

III – justificativa;

IV – fundamentação legal; e

V – sugestão de mecanismos de implantação.

§ 2º Proposta de alteração da legislação profissional deve conter, em anexo, minuta de resolução ou decisão normativa, conforme o caso.

§ 3º Proposta que expresse posicionamento ou demande gestões junto aos órgãos governamentais ou entidades privadas, além das exigências contidas nos parágrafos anteriores, deve ser acompanhada de minuta de expediente a ser remetido, contendo o nome, o cargo administrativo e seu endereço.

§ 4º Proposta que expresse manifestação favorável ou desfavorável sobre determinado assunto ou que objetive externar cumprimentos deve conter o nome e endereço do destinatário e contemplar, os requisitos previstos nos incisos II e III.

§ 5º A fundamentação das propostas, além de especificar a legislação pertinente à matéria, deve conter estudo técnico do tema.

§ 6º As propostas devem ser elaboradas em consonância com o programa anual de trabalho.

Art. 30 Podem apresentar proposta os membros do CDER-SP pertencentes à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

entidade credenciada.

Art. 31 As atividades de caráter consultivo do CDER-SP são acompanhadas e supervisionadas pela Comissão Permanente do CREA-SP responsável pela articulação institucional do Crea-SP.

Art. 32 Cabe à Comissão Permanente responsável pela articulação institucional do CREA-SP analisar as propostas geradas nas reuniões do CDER-SP, visando à consecução dos objetivos a que se destinam.

Parágrafo único. É facultativo à Comissão Permanente responsável pela articulação institucional do CREA-SP não analisar as propostas que não atendam os requisitos previstos neste Regulamento, determinando seu respectivo arquivamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 As Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais poderão se reunir por iniciativa própria, sem ônus para o CREA-SP, mediante convocação do Coordenador ou por número inteiro imediatamente superior à metade de seus componentes.

Parágrafo único. As Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais reunidas por iniciativa própria não poderão adotar a designação Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP.

Art. 34 As omissões e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão solucionadas pela Comissão Permanente responsável pela articulação institucional do CREA-SP.

Parágrafo único. Em casos de persistência da dúvida ou em questões que envolvam os interesses do CREA-SP, o assunto deverá ser equacionado pela sua Diretoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Anexo Nº ORDEM 282

PROCESSO: C-588/2017

Deliberação CPLN/SP nº 02/2017

Comissão Permanente de Legislação e Normas	de	Processo: C-00588/2017 CL
Assunto: Anteprojeto de Resolução nº 002/2017 – Engº Agrimensor e Cartógrafo		
Interessado(a): CONFEA		

A Comissão Permanente de Legislação e Normas - CPLN, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, reunida em São Paulo no dia 09 de maio de 2017, na Sede Rebouças - Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, analisou o processo em epígrafe que trata de consulta procedida pelo Confea que determinou, através da Deliberação nº183/2017 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional, a manifestação dos Creas sobre o Anteprojeto de Resolução nº 002/2017, que discrimina as atividades e competências profissionais do “Eng.º Agrimensor e Cartógrafo” e insere o respectivo título na tabela de títulos profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Considerando que a assunto foi encaminhado à CPLN para manifestação em 05 de maio de 2017; considerando que a data limite para manifestação do CREA é o dia 06 de junho de 2017; considerando que o prazo exíguo que esta comissão teve para manifestação impossibilitou o encaminhamento do processo para conselheiro relator; considerando que o assunto foi apreciado nesta reunião extrapauta.

Deliberou:

Por aprovar o Anteprojeto de Resolução 002/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Folhas 03
Andréia Arsenio O Correia
Reg. 4334

029731/16
P.Fis. 333
Rúbrica 4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP

REFERÊNCIA : PC CF-2978/2016
INTERESSADO : Sistema Confea/Crea
ASSUNTO : Proposta de resolução que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro agrimensor e cartógrafo e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.
ORIGEM : Confea

DELIBERAÇÃO Nº 183/2017-CEAP

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em Rio Branco-AC, na sede do Crea-AC, de 3 a 5 de abril de 2017, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que trata o processo de proposta de resolução que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro agrimensor e cartógrafo e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, apresentada pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP mediante a Deliberação nº 549/2016-CEAP;

Considerando que o art. 11 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que o Conselho Federal organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características;

Considerando que o título profissional deve ser estabelecido pelo sistema de fiscalização profissional, ao qual compete outorgá-lo em conexão com as características da formação profissional do concludente;

Considerando que o título acadêmico de Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo NÃO CONSTA da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002;

Considerando que, segundo informações contidas no endereço eletrônico do Ministério de Educação (emec.mec.gov.br), há no país cinco cursos de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura (UNISINOS, UFPI, UFPR, UFRA e IFG) e seis cursos de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica (UFRRJ, UFV, UFU, FINON, IF SUL DE MINAS e UFBA);

Considerando que a CEAP, por meio da Deliberação nº 296/2016-CEAP, foi solicitado estudo, por meio de grupo técnico, com vistas a estabelecer, por meio de resolução específica, as atribuições dos egressos do curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura ou de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica;

Considerando que o Grupo Técnico analisou os projetos pedagógicos de todos os cursos de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica ou de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura verificados no Sistema e-MEC;

Considerando que, em relação a esses cursos, foram correlacionadas as disciplinas com as competências relacionadas nos arts. 4º e 6º da Resolução nº 218, de 1973 (competências do Engenheiro Agrimensor e do Engenheiro Cartógrafo, respectivamente);

Considerando que, em seguida, analisando-se as correlações para os cursos, o grupo técnico definiu um conjunto de atribuições para tais cursos que seria, em princípio, adequado a esses casos;

Considerando que o grupo técnico apresentou uma minuta de resolução, com sugestão de atribuições, de definição do título profissional e de seu enquadramento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP



CF -	24/12/16
FIG.	334
Mo. 333	Rúbrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP

Considerando que, com base no exposto, a CEAP, por meio da Deliberação nº 549/2016-CEAP, concluiu por: "1) Aprovar a proposta de resolução em anexo que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro agrimensor e cartógrafo e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional bem como a respectiva exposição de motivos; 2) Encaminhar à Gerência de Conhecimento Institucional - GCI para início do processo legislativo de acordo com a Resolução nº 1.034, de 2011; 3) Determinar à GCI que abra processo específico para o assunto, anexando cópia do projeto pedagógico do curso referente ao presente processo, bem como cópia do relatório final do Grupo Técnico, informando a CEAP sobre o número do processo aberto; 4) Solicitar à GCI a urgência necessária em função da situação dos egressos que aguardam seu registro no Regional, sem prejuízo do devido prazo de manifestação; e 5) Dar conhecimento da presente deliberação ao Plenário do Confea.";

Considerando que a GCI, por sua vez, encaminhou o processo à Gerência Técnica - GTE para análise da minuta de resolução;

Considerando que a GTE, por meio de despacho da sua gerente, corroborou o entendimento do grupo técnico e não sugeriu alterações na minuta;

Considerando que a GCI, em sua análise, entendeu pela admissibilidade da proposta, com sugestões de alteração em relação ao original;

Considerando que a Procuradoria Jurídica - PROJ, em sua análise de legalidade, entendeu que, do ponto de vista jurídico, não há óbices ao prosseguimento da proposta apresentada;

Considerando que, apesar da PROJ ter sugerido deixar claro o número de localização na tabela de títulos, isso poderia gerar dificuldade se alguma outra proposta de resolução fosse aprovada antes, invertendo os respectivos números;

Considerando que o art. 34 da Resolução nº 1.034, de 2011, dispõe que, após a instrução técnico-jurídica da proposta, o processo será encaminhado para a comissão permanente relacionada à matéria para: I - apreciação do mérito; II - definição do rito processual; e III - definição dos agentes competentes, conforme o art. 21, visando ao encaminhamento à manifestação, se for o caso;

Considerando que o rito no presente caso deve ser o ordinário, em função do caráter da matéria;

Considerando que os agentes para manifestação, também em face do caráter da matéria, devem ser todos aqueles listados no art. 21, bem como Instituições de Ensino;

Considerando que para possibilitar um maior acesso à manifestação, esta deve ser postada no site do Confea, na área específica para este fim; e

Considerando, finalmente, o texto proposto pela GCI com as adequações à técnica redacional,

DELIBEROU:

1) Aprovar a proposta de resolução em anexo, da forma como sugerida pela CEAP, adequada pela Gerência de Conhecimento Institucional, que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro agrimensor e cartógrafo e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea;

2) Determinar que o rito no presente caso deverá ser o ordinário;

3) Determinar que a manifestação pública sobre a matéria deve prever todos os agentes descritos no art. 21 da Resolução nº 1.034, de 2011, bem como Instituições de Ensino afetas ao Sistema Confea/Crea (estas últimas podendo ser oficiadas por meio eletrônico);

DELIBERAÇÃO Nº 183/2017-CEAP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Folhas 02
Andréia Arsenio O. Correia
Reg. 4334



CF	24781/6
Fis.	325
Matrícula	388
Posto	4

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP

4) Determinar que a manifestação referente ao projeto em tela também deve ser postada no site do Confea para consulta pública aberta a todos os interessados, na área específica para este fim; e

5) Encaminhar o presente processo à Gerência de Conhecimento Institucional – GCI, para o prosseguimento dos trâmites previstos na Resolução nº 1.034, de 2011.

Rio Branco-AC, 5 de Abril de 2017.

Conselheiro Federal Osmar Barros Júnior – Coordenador

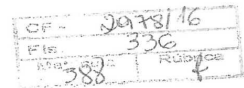
Conselheiro Federal Cálcio Moura Ferreira – Membro

Conselheiro Federal Paulo Laércio Vieira – Membro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 183/2017 – CEAP

RESOLUÇÃO Nº X.XXX, DE XX DE XXXX DE 20XX

Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro agrimensor e cartógrafo e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, que se refere em termos genéricos às atividades profissionais do engenheiro e do engenheiro agrônomo;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 1.362, de 12 de dezembro de 2001, e a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002;

Considerando o art. 1º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que estabelece normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, forem fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando a necessidade de discriminar as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e as da Agronomia para fins de fiscalização de seu exercício profissional,

RESOLVE:

Art. 1º Discriminar as atividades e competências profissionais do engenheiro agrimensor e cartógrafo e inserir o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

Art. 2º Compete ao engenheiro agrimensor e cartógrafo o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; elaboração de cartas geográficas; locação de loteamentos; locação de sistemas de saneamento, irrigação e drenagem; locação de traçados de cidades; locação de estradas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 3º O engenheiro agrimensor e cartógrafo poderá atuar também no desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, referentes a arruamentos, estradas e obras hidráulicas, em função estritamente do enfoque e do projeto pedagógico do curso, a critério da câmara especializada.

Art. 4º As competências do engenheiro agrimensor e cartógrafo são concedidas por esta resolução sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo e ao meteorologista por meio de leis ou normativos específicos.

Art. 5º As atividades e competências profissionais serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, possibilitadas outras que sejam acrescidas na forma disposta em resolução específica.

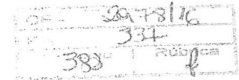
1 de 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Folhas 05
000
Andréia Aisenlo O Correia
Reg. 4334



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Art. 6º O engenheiro agrimensor e cartógrafo integrará o grupo ou categoria Engenharia, modalidade Agrimensura.

Parágrafo único. O respectivo título profissional será inserido na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea conforme disposto no *caput* deste artigo e da seguinte forma:

- I - título masculino: Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo;
- II - título feminino: Engenheira Agrimensora e Cartógrafa; e
- III - título abreviado: Eng. Agrim. e Cartog.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, <data por extenso>.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

Recebido no CREA
em 06.04.17 às
17h37min



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Anexo Nº ORDEM 350
PROCESSO: C-237/2016 T3

1. Destinar a verba em Reservas de Contingências para dar suporte as despesas relacionadas à seguir:

CONTA		R\$	VALOR
Diárias de Conselheiros	REUNIÃO ORDINARIA PLENÁRIA	R\$	230.000,00
Diárias de Funcionários	Para dar suporte ao programa Mensal de Gestão e Fiscalização (PMG e PMF)	R\$	590.000,00
Locomoção de Funcionários		R\$	74.000,00
Diária de Colaborador	Para dar suporte a demanda atual - reforço GTS aprovado pelo Plenário e Convocados pela Presidencia	R\$	141.000,00
Locomoção de Colaborador		R\$	144.000,00
Cessão e Uso de Espaço	Contratos de Cessão de Uso e Espaço com Associações	R\$	2.880.615,10
Convênio Acordos e Ajudas a Entidade	Termo de Colaboração - Ato 33	R\$	3.700.000,00
Festividades Congressos e Conferencias	Termo de Fomento	R\$	1.450.000,00
Diárias de Funcionários	Colégio de Inspectores, Sefisc, Treinamento Atendimento	R\$	1.209.542,00
Locomoção de Funcionários		R\$	417.632,15
Diárias de Inspectores	Colégio de Inspectores e Sefisc	R\$	1.432.800,00
Locomoção de Inspectores		R\$	3.098,80
Diária de Conselheiros	Sefisc, Seminario Internacional e Colégio de Inspectores	R\$	196.880,00
Locomoção de Conselheiros		R\$	22.719,20
Semana Oficial da Engenharia	Reforço de verba	R\$	822.800,00
Combustível	Reforço de verba devido a obrigatoriedade de utilização da frota do Crea-SP	R\$	560.000,00
Diária de Colaborador	Pagamento de Palestrante	R\$	70.000,00
Locomoção de Colaborador		R\$	50.000,00
Festividades	Evento Forum das Aguas - diárias e locomoção nas rubricas diarias e Km de Conselheiros, Inspectores, Colaboradores e Funcionários	R\$	600.000,00
Locomoção de Colaborador	Realização de aprox. 07 eventos, com participação aproximada de 180 colaborador		478.212,75
TOTAL		R\$	15.073.300,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

2. Efetuar a transferência de recursos entre uma mesma categoria econômica, de uma mesma classe programática, que visa viabilizar as atividades operacionais, a seguir:

2.1. Despesas correntes:

De Centro de Custo: Departamento Administrativo e Suprimento
Conta: Serviços de Segurança Predial e Preventiva
R\$: 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais)
Centro de Custo: 03.09.01 – Superintendência de Comunicação e Eventos – SUPCEV
Conta: Serviço de Divulgação Institucional – R\$ 784.587,25

Para Centro de Custo: Departamento de Eventos – DEV
Conta: Diária de Colaborador – R\$ 1.612.800,00 (hum milhão, seiscentos e doze mil e oitocentos reais)
Conta: Locomoção de Colaborador – R\$ 271.787,25 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos)

2.2. Despesa de Capital

De Centro de Custo: Superintendência de Fiscalização – SUPFIS
Conta: 6.2.2.1.1.02.01.01.0001 – Obras e Instalação em andamento
Para: Departamento de Informática
Conta: Direito de uso de Software
Valor: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)
